



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

Itapevi, 11 de dezembro de 2017.

À  
Heitec

#### **Assunto: Esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 120/2017.**

Venho por meio do presente, encaminhar a resposta solicitada por Vossa empresa, conforme abaixo:

1 – No Memorial Descritivo é solicitado certificação Energy Star. Os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: "Certificado EPA: Sem amparo legal, pois não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC - 003.405/2010 - 9)";". Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, ou ainda do EPEAT, que realiza o teste de conformidade com o Energy Star, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificados equivalentes ao Energy Star entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado o Certificado **EPEAT** e a Certificação **Portaria 170/2012** do INMETRO em substituição aos certificados Energy Star. Nosso entendimento está correto?

#### **Resposta:**

**Entendimento incorreto. As competências do E. Tribunal de Contas da União são exclusivamente no âmbito federal (<http://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/duvidas-frequentes/competencia.htm>). De igual modo a Portaria no 170 de 10/04/2012 do INMETRO, em seu texto, especificamente no terceiro parágrafo, considera o Decreto no 7.174 de 12/05/2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática pela administração pública federal. A licitante deverá atender as exigências do edital.**

2 - No Item 04 do Edital, é solicitado que a "cada entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias corridos....**" O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Dependendo da localidade onde está situada a fabricante e lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais, estes prazos somados podem chegar a 60 (sessenta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000  
Tel.: (11) 4143-7500 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

em edital. Mesmo se o fornecedor possuíse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, se o mesmo for da região Norte do país, dificilmente conseguiria realizar a entrega dos equipamentos em **15 (quinze) dias corridos**, e é totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, entendemos que será aceito o prazo máximo de entrega para 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Devido a necessidade da administração a empresa licitante deverá atender à exigência do edital.**

A disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Lindomar Vieira Rodrigues  
Pregoeiro